



Trabalhando Para Você, Cidadão.

www.camaraconquista.com.br

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0003/2002

LIDO NO EXPEDIENTE DE 28/10/02

Assinatura do Presidente

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão em 28/10/2002

Assinatura do Presidente

**Autoriza o aditamento do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2002 e o parcelamento de débito da Câmara Municipal, em decorrência do mesmo e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte:

### Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória da Conquista autorizada a celebrar Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2002, que se destina à construção do prédio anexo à sede do Poder Legislativo do Município.

**Art. 2º** - O aditamento ora autorizado refere-se a:

I – Mudança na forma de pagamento prevista na cláusula 5ª do contrato, para que o crédito resultante à Contratada, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), acrescido dos encargos financeiros decorrentes do parcelamento e de acréscimos nos quantitativos da obra, perfazendo o valor global de R\$1.507.558,93 (Hum milhão, quinhentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), seja pago em 22 (vinte e duas) parcelas, mensais e sucessivas de R\$ 29.994,78 (vinte nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) corrigidas pela taxa referencial, iniciando-se o pagamento em janeiro/2003 e se encerrando em outubro/2004.

II – Como conseqüência da alteração constante do inciso I, o valor total do contrato passa de R\$ 1.197.673,77 (Hum milhão, cento e noventa e

**Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia**



Trabalhando Para Você, Cidadão.

www.camaraconquista.com.br

sete mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), para R\$1.507.558,93 (Hum milhão, quinhentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).

**Art. 3º** - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a solicitar a alteração da previsão orçamentária do poder legislativo municipal, caracterizando circunstância superveniente, bem como a autorizar o desconto do valor da parcela mensal na conta corrente da Câmara Municipal junto à agência local da Caixa Econômica Federal, para o repasse à empresa contratada.

**Art. 4** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista(BA), 1º de outubro de 2002.

ALEXANDRE PEREIRA  
PRESIDENTE

GILZETE MOREIRA  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

MIGUEL FELICIO  
VICE-PRESIDENTE

LYGIA MATOS  
SEGUNDA SECRETÁRIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 01/10/02 Aprovado em Discussão em 08/10/2002

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

**Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia**

Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fonefax: (77) 424-1085 / Anexo I: 425-9600 - CEP 45015-140 - E-mail: cidadao@camaraconquista.com.br



Trabalhando Para Você, Cidadão.

[www.camaraconquista.com.br](http://www.camaraconquista.com.br)

## Justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2002

LIDO NO EXPEDIENTE DE 02/12/02

Senhores Vereadores,

Assinatura do Presidente

O contrato de Prestação de Serviços nº 003/2002, firmado com a Empresa Prates Bomfim Engenharia Ltda., vencedora do processo de licitação objeto da Tomada de Preços nº 002/2002, destinada à construção do prédio anexo à sede da Câmara Municipal, estabeleceu como valor total da obra a importância de R\$1.197,673,77 (hum milhão, cento e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos) para conclusão da mesma até o mês de dezembro do ano em curso.

Ocorre que, desse montante, somente há disponibilidade de caixa para pagamento no correr do presente exercício financeiro do valor de R\$ 847.673,77 (oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), com o que ficamos restando à Empresa contratada a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Como a cláusula quinta do contrato prevê como forma de pagamento o desembolso do valor da parcela do serviço realizado, mediante a emissão de Nota Fiscal (como vem se procedendo até agora), e não havendo caixa para isso, só nos restaria a interrupção dos serviços, o que acarretaria consequências financeiras e administrativas de maior prejuízo para a câmara Municipal.

A outra alternativa, para a qual contamos com a aquiescência da empresa contratada, é efetuar o pagamento parcelado dessa diferença e concluir a obra no tempo previsto, desde que arquem os encargos financeiros decorrentes desse parcelamento, o que nos favorece em

**Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia**

Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fonefax: (77) 424-1085 / Anexo I: 425-9600 - CEP 45015-140 - E-mail: [cidadao@camaraconquista.com.br](mailto:cidadao@camaraconquista.com.br)



relação ao prejuízo acima mencionado, mas essa possibilidade depende da alteração no contrato, que ora pretendemos.

Por outro lado, como é natural, na execução da obra houve necessidade de promover algumas pequenas alterações, o que acarretou mudança nos quantitativos inicialmente previstos, trazendo como consequência a majoração do valor inicialmente pactuado.

Cumpramos observar que essa majoração cujo valor está fixado no artigo 2º do Projeto, absorve ambos os acréscimos: os encargos financeiros decorrentes do parcelamento e os acréscimos dos quantitativos alterados.

Mas, é bom ressaltar que, ainda com esses encargos, a solução proposta é mais vantajosa para a Câmara Municipal, posto que, se não adotarmos os acréscimos parcelados, permitindo a conclusão da obra no tempo previsto, haverá sua interrupção e, conseqüentemente, a retomada será mais dispendiosa, inclusive pelo acréscimo de preços nos materiais e serviços consumidos, que deixariam de ser adquiridos no tempo previsto no contrato, bem como, dos custos indiretos e administrativos que são proporcionais ao tempo de execução dos serviços.

Cabe lembrar, ainda, que conforme legislação em vigor, após 12(doze) meses da licitação, a construtora teria direito a reajustamento de preço utilizando-se índices setoriais da construção civil.

Além disso, teríamos que manter o aluguel das atuais instalações do prédio anexo, além de termos que manter o atual quadro de vigilantes que somente existe em decorrência da existência dessa estrutura separada da sede.

Esclarecemos, também, que em termos de cronograma de execução, a obra está rigorosamente em dia, e com o aditamento do contrato estará assegurada a conclusão da mesma no exato tempo previsto no contrato firmado.



Trabalhando Para Você, Cidadão.

[www.camaraconquista.com.br](http://www.camaraconquista.com.br)

É bom frisar, que a alteração contratual nos termos proposto está respaldada legalmente no inciso I, “a” e “b”, bem como inciso II, “c” e “d”, e § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, já que a alteração visa manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Essa alteração poderia ter sido realizada por ato da própria Mesa Diretora, que, no entanto, optou por aprová-la em plenário, para dar mais transparência e respaldo democrático a essa decisão, que é de interesse geral do Legislativo Municipal e não apenas de sua gestão atual, e também, em decorrência do comprometimento de parte da receita do próximo biênio, a qual, ressalte-se, não afetará em nada o padrão de funcionamento e até de investimentos da Câmara Municipal.

Por todo o exposto, e contando com o elevado espírito democrático dos nobres vereadores com assento no legislativo municipal, pedimos e aguardamos a aprovação do mencionado projeto de Decreto Legislativo.

Vitória da Conquista(BA), 1º de outubro de 2002.

  
ALEXANDRE PEREIRA  
PRESIDENTE

  
GILZETE MOREIRA  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
MIGUEL FELÍCIO  
VICE-PRESIDENTE

  
LYGIA MATOS  
SEGUNDA SECRETÁRIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 01/10/02

  
Assinatura do Presidente

**Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia**

Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fonefax: (77) 424-1085 / Anexo I: 425-9600 - CEP 45015-140 - E-mail: [cidadao@camaraconquista.com.br](mailto:cidadao@camaraconquista.com.br)